



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 29/2020

OBJETO: PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO, PELO PERÍODO NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS OU ATÉ QUE Cessem AS RAZÕES DE SAÚDE, QUE ENSEJAM A PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA NA PONTE PRESIDENTE COSTA E SILVA E SEUS ACESSOS, PREVISTA NA RESOLUÇÃO N.º 2.294/2007

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.029896/2020-06

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de Resolução elaborada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), que decide pela prorrogação da suspensão, pelo período não inferior a 60 (sessenta) dias ou até que cessem as razões de saúde, da proibição de tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, prevista na Resolução n.º 2.294, de setembro de 2007.

2. DOS FATOS

A SUINF foi demandada por meio do Ofício n.º 146/2020/SAT-RJ/SUPEX-RJ/SPRF-RJ, de 16 de abril de 2020, (Documento SEI n.º 3249429) da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, que por intermédio do Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Silvinei Vasques, solicitou que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que tome providências no sentido de manter suspensos os normativos da ANTT.

A nova sugestão da PRF considera a grave crise de saúde gerada pelo COVID-19, com severa repercussão sobre o volume médio diário de veículos na Ponte Rio-Niterói, Rodovia BR-101, sob Concessão da Concessionária ECOPONTE.

Diante disso, a SUINF encaminhou mensagem eletrônica destinada à Diretoria Executiva da Polícia Rodoviária Federal, bem como, à Concessionária ECOPONTE, dando conhecimento do ofício citado acima e solicitando manifestação sobre o assunto, caso entendessem necessário.

Como resposta, o Senhor Júlio Cesar Moreira de Amorim, Diretor da Concessionária ECOPONTE, posiciona-se manifestando concordância com a proposta apresentada pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante, a Concessionária reitera a importância da manutenção expressa das restrições de cargas de veículos especiais (cargas excedentes) e produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, corrosivos, etc.), destacadas na Resolução ANTT 5.880, de 31 de março de 2020, constantes na manifestação formal da concessionária emitida por e-mail, em 30 de março de 2020.

Conforme exposto, anteriormente, no Relatório à Diretoria SEI n.º 193/2020 (Documento SEI n.º 3130550), a Resolução ANTT 2.294/2007, estabelece as seguintes restrições de tráfego na Ponte Presidente Costa e Silva:

- *tráfego de caminhões com 2 eixos proibido entre 04 h e 10 h no sentido Rio de Janeiro/RJ,*
- *tráfego de caminhões com mais de 2 eixos permitido apenas entre 22 h e 04 h em ambos os sentidos. As restrições são justificadas para melhorar a fluidez daquela via, que faz parte de um sistema viário urbano com alta densidade de tráfego.*

Ainda sobre isso, é importante ressaltar, que a SUINF mantém os fatos e estudos apresentados na Nota Técnica SEI n.º 363/2020/SUINF/DIR (Documento SEI n.º 3130916), a qual expressa que mediante as características físicas e estruturais da rodovia, é fundamental que sejam preservados os limites, que já estão devidamente registrados perante o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), a saber:

- A altura máxima da carga, ou seja, o gabarito vertical, não deve exceder 5,50 m;
- A largura da carga, ou seja, o gabarito horizontal, é limitado a 5,00 m;
- O comprimento máximo do conjunto transportador é fixado em 35,00;
- O peso total do veículo e carregamento (PBT – Peso Bruto Total), deve ser, no máximo, igual a 1000 kN;
- A carga máxima por eixo deve ser no máximo, igual a 120 kN, quando a distância entre eixos for de 1,50 m;
- A carga dos eixos com rodas próximas, quando os eixos estiverem distanciados entre si de 1,35 m, não deve exceder 110 kN por eixo;
- 110 kN por eixo, quando o rodeiro for de 3 eixos, 115 kN, para rodeiros de 2 eixos, e 120 kN, para rodeiro com 1 eixo, etc. Importante salientar também que a resolução 1713, de 09 de novembro DE 2006, que dispõe sobre o tráfego de produtos perigosos na Ponte Rio Niterói, não seja revogada, devido ao risco do colapso estrutural em um eventual acidente envolvendo veículos desta natureza.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Considerando que a petição iniciada pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, baseada no Decreto 47.027, de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que prorrogou as medidas de isolamento social, intenta garantir a livre circulação e rápida chegada de insumos, alimentos, material hospitalar e remédios entre a capital do Estado do Rio de Janeiro e as demais unidades da federação.

Considerando ainda que, no mesmo sentido, na Nota Técnica SEI nº 1363/2020/SUINF/DIR, foi esclarecido que busca-se prioritariamente a integridade dos motoristas, vislumbrando conseqüentemente a manutenção da logística de transporte da região, conservando o abastecimento de gêneros essenciais a subsistência dos que ali residem, bem como de outros materiais, sejam de limpeza ou médicos, de uso na prevenção e enfrentamento direto a Pandemia.

Desta forma, visando a adequação de medidas por conta da Pandemia do COVID-19, mantém-se o entendimento semelhante ao caso anterior de que o prazo mostra-se compatível com o atual quadro e, neste sentido, os benefícios da medida adotada continuaram a serem avaliados, bem como os eventuais efeitos à Obra de Arte Especial, a ser monitorado pela Concessionária. Possibilitando a sua revogação à qualquer tempo, ainda que sem motivação.

Como já justificado pela SUINF, reitera-se fortemente que a suspensão da proibição de tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, além de revestir-se da fundamentação técnica suficiente, busca principalmente oferecer segurança aos caminhoneiros e abastecimento aos lideiros e região como um todo neste período excepcional.

Quanto a análise técnica não há nenhuma novação e, portanto, fica mantido, em inteiro teor, o posicionamento da Nota Técnica SEI nº 1363/2020/SUINF/DIR, quanto fundamentação para essa nova proposta.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por prorrogar o prazo estabelecido na Resolução nº 5.880, de 31/03/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que cessem as razões de saúde, que ensejam a proibição de tráfego de veículos de carga na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos, na rodovia BR-101, prevista na Resolução n.º 2.294, de setembro de 2007.

Brasília, 22 de abril de 2020.

À **Secretaria-Geral**, para prosseguimento

MURSHED MENEZES ALI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 28/04/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3270218** e o código CRC **E66EE4E5**.

Referência: Processo nº 50500.029896/2020-06

SEI nº 3270218

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br